



LEI Nº 4.287, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993

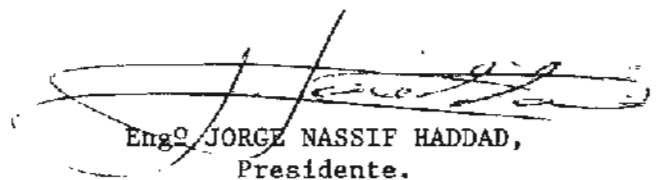
Permite quitação das contas do DAE no prazo que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 14 de dezembro de 1993, promulga a seguinte Lei:

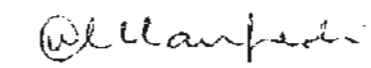
Art. 1º O usuário do Departamento de Águas e Esgotos-DAE poderá quitar a conta mensal de tarifas, pelos valores normais, entre o quinto e o décimo dia útil do mês seguinte.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de dezembro de mil novecentos e noventa e três (21.12.1993).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de dezembro de mil novecentos e noventa e três (21.12.1993).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.